DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Publicar

Re: Intenção de recurso - lote 01 - pregão eletrônico n°. 027/2025 e processo n° 050/2025

De Júlia Ariane <julia@juridicofsc.com>
Para Carolina | Login Serv <carolina@loginserv.com.br>, Filipe Simão Cardoso <filipe@juridicofsc.com>
Cópia <licitacao@promissao.sp.gov.br>
Data 2025-08-27 00:09

Login Serv - recurso lote 1 - vigias - Promissão.pdf (~255 KB)

Prezados, boa noite! Espero que se encontrem bem.

Segue em tempo hábil, dentro do prazo ofertado pela Comissão o recurso acerca do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 027/2025 / Processo nº 050/2025.
O presente recurso está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, e busca, de forma respeitosa e colaborativa, a revisão de aspectos técnicos que entendemos terem sido considerados de maneira divergente da realidade normativa e de mercado.

Segue em anexo o documento completo, com a devida fundamentação e os pedidos formulados.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Em sex., 22 de ago. de 2025 às 13:49, Carolina | Login Serv <carolina@loginserv.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Obrigada pelo retorno.

@Júlia Ariane segue para seu conhecimento.

Atenciosamente

----Mensagem original----
De: licitacao@promissao.sp.gov.br <licitacao@promissao.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 13:12
Para: carolina@loginserv.com.br
Assunto: Fwd: Intenção de recurso - lote 01 - pregão eletrônico n°. 027/2025 e processo n° 050/2025

Boa tarde!

Sim, três dias úteis.

Att.

Fernando I. Soares - Setor de licitações e Contratos

---------- Mensagem original ----------
Assunto: Intenção de recurso - lote 01 - pregão eletrônico n°. 027/2025 e processo n° 050/2025
Data: 2025-08-22 11:37
De: Júlia Ariane <julia@juridicofsc.com>
Para: licitacao@promissao.sp.gov.br, "Carolina | Login Serv" <carolina@loginserv.com.br>

Prezados, bom dia!

Sou a Júlia, representante da Login Serv em conjunto com a Sra. Carolina que segue em cópia no e-mail.

Viemos por intermédio deste, demonstrar a nossa intenção de recurso acerca dos valores apresentados pela licitantes 032 e 035 no lote 01.

Devemos enviar nesse mesmo e-mail no prazo de 03 dias a partir de 01/09/2025, correto?

Agradeço desde já!

Cordialmente. –

À Comissão de Julgamento do Município de Promissão/SP

Pregão Eletrônico nº 027/2025
Processo nº 050/2025

LOGIN SERV TERCEIRIZAÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.636.978/0001-02, com sede na Rua Monteiro Lobato nº. 259, Bairro Palmital, na cidade de Marília/SP, CEP 17509-031, telefone (14) 3318-0670 e (14) 991868474, e-mail comercial@loginserv.com.br, por seu representante legal que ao final assina, nos autos do Pregão Eletrônico nº 027/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia e controlador de acesso, vem, com o devido respeito, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021 e disposições editalícias, pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta no certame em referência, concorrendo regularmente para o lote dos serviços de vigia.

Ao final da fase de lances, foi classificada em 3º lugar, ficando atrás das empresas LIC032 e LIC035.

Todavia, com o máximo respeito à Comissão de Licitação, verifica-se que os parâmetros utilizados na análise de exequibilidade das propostas classificadas apresentam inconsistências técnicas, que podem comprometer a execução futura do contrato e a segurança jurídica do certame.

Endereço: R. Monteiro Lobato, 259 - Jardim Sao Geraldo, Marília - SP - CEP: 17501-010
comercial@loginserv.com.br | (14) 3318-0670 | (14) 99186-8474

2. DAS INCONSISTÊNCIAS NA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

A Recorrente reconhece o zelo e a seriedade que norteiam os trabalhos desta Comissão. Entretanto, alguns percentuais considerados na planilha de verificação de exequibilidade mostram-se divergentes das normas aplicáveis e das práticas de mercado.

a. **SAT – Seguro de Acidente de Trabalho:** Para a função de vigia (CBO 5174-10), a alíquota correta é de 3,9%, em razão do grau de risco da atividade. A utilização de percentual inferior não reflete a realidade previdenciária e resulta em subavaliação de custos;

b. **Uniformes e EPIs:** O edital (item 26 do Termo de Referência) exige fornecimento completo de uniformes e equipamentos de proteção. O valor considerado na análise (inferior a R$ 40,00 por colaborador) é incompatível com os preços de mercado, sendo a média real R$ 78,99 por colaborador;

c. **Custos Indiretos:** O parâmetro de 1,00% deve ser observado como mínimo necessário para cobrir despesas administrativas e operacionais. Percentuais inferiores não refletem a realidade da execução;

d. **Lucro:** Considerar os valores apresentados pelos LIC 032 e LIC 035, seria trabalhar com uma margem extremamente reduzida, de modo que não viabilizaria a manutenção do contrato a longo prazo e inviabilizaria as operações, podendo gerar prejuízos irreversíveis ao Município. Frisa-se que a experiência no setor demonstra que a margem média praticada no segmento gira em torno de 12,41%;

e. **Tributos:** A carga tributária efetiva aplicável é de 16,33%, e não inferior, sob pena de comprometer a regularidade fiscal da contratada durante a vigência contratual;

f. **Qualificação Econômico-Financeira – Balanço Patrimonial:** Ademais, destaca-se que a empresa vencedora LIC 032 possui menos de 1 (um) ano de constituição, circunstância que a impede de cumprir integralmente as exigências previstas no item 14 do Edital, referentes à apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1). Nessas hipóteses, o próprio edital determina a apresentação, ao menos,

do balanço de abertura, o que não restou comprovado pela licitante. A ausência dessa documentação compromete a regularidade da habilitação econômico-financeira e enseja a inabilitação da empresa, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

3. DO DIREITO

O Edital é claro ao dispor, em seu item 10.10, que "se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação" Além disso, a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

- Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- Art. 60 – Cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo exigir comprovação da viabilidade econômico-financeira.

Assim, a adoção de percentuais incorretos leva a uma falsa aparência de exequibilidade, mas que não condiz com a realidade dos custos obrigatórios. Caso mantida, tal situação poderá gerar inadimplemento contratual e riscos à continuidade do serviço, contrariando o interesse público.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

4.1. O recebimento deste recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §1º, da Lei 14.133/21;

4.2. A revisão dos parâmetros adotados pela Comissão de Licitação, com aplicação dos percentuais corretos (SAT 3,9%; Uniformes/EPIs R$ 78,99; Custos Indiretos 1,00%; Lucro 12,41%; Tributos 16,33%);

4.3. A consequente reavaliação da exequibilidade das propostas classificadas em 1º e 2º lugares;

4.4. A constatação da inabilitação da licitante vencedora pela ausência de balanço patrimonial ou balanço de abertura, em desacordo com o item 14 do edital;

4.5. Se confirmadas as inconsistências, a desclassificação das referidas propostas, com a reclassificação da Recorrente para melhor colocação.

5. DO ENCERRAMENTO

A Recorrente apresenta este recurso em espírito de colaboração e respeito ao trabalho desta Comissão, apenas buscando garantir a correção técnica da análise, a viabilidade da execução contratual e a observância estrita do interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

LOGIN SERV TERCEIRIZACAO ESPECIALIZADA LTDA:24636978000102

Assinado de forma digital por LOGIN SERV TERCEIRIZACAO ESPECIALIZADA LTDA:24636978000102
Dados: 2025.08.27 00:04:12 -03'00'

LOGIN SERV TERCEIRIZAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA
Ana Carolina Tomazela Rodrigues

ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE PROMISSÃO/SP.

REF:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMEI MÔNICA, LOCALIZADO NA RUA ALONSO DE ANDRADE, N°1.501, JARDIM SÃO JOÃO, PROMISSÃO/SP.

KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.903/0001-58, por seu representante legal ao final nominado, vem com o respeito e acatamento devidos à presença de Vossa Senhoria, para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO,** com as presentes razões, consubstanciadas em contraditório e justificativas em relação ao inicialmente decidido em sessão da licitação acima citada, realizada em 20 de agosto deste corrente ano de 2025.

Preliminarmente, requeremos a admissão e processamento do presente recurso como tempestivo.

Ainda em sede de preliminares, com intuito de se fazer constar neste recurso, salientamos que em dia imediatamente anterior ao da sessão desta licitação, tomamos

conhecimento de crucial e significativo “erro” na Planilha Orçamentária, que inviabilizaria e ou “maquiaria” a regularidade/legalidade/probidade da presente licitação.

Ao detectarmos a irregularidade, entramos em contato com o setor competente desta Prefeitura, relatando o fato - pois já passado o prazo de pedido de esclarecimentos e ou impugnação - não surtindo efetivos efeitos, dada a realização da sessão da licitação.

A irregularidade citada faz referência aos itens 10.1.1, 10.2.2 e 11.2, onde os quantitativos planilhados estão como m² (metro quadrado), enquanto a tabela referencial é baseada em m³ (metro cúbico). Esta “pequena” inconsistência altera significativamente o resultado final da planilha.

Não encontramos mensuração da espessura das camadas de concreto a serem executadas, mas entendemos/imaginamos, que não chegariam próximos ao “possivelmente previsto” em planilha inicial, impedindo assim, cálculo exato para consignarmos aqui nestas razões de recurso.

Citada irregularidade já seria o bastante para a suspensão para saneamento da presente licitação, para, então, corrigir as falhas e republicar o certame. Mas, a princípio, entendeu o(s) responsável(is) pela continuidade desta.

Diante disto, apresentamos proposta embasada na “errônea” planilha orçamentária, como **quase todos** os outros licitantes. A maioria com os mesmos valores iniciais, poucos com pequena variação e somente um – o vencedor da fase de lances – com considerável diminuição do valor inicial.

Mesmo com esta “considerável diminuição”, o valor unitário não se mostrou alinhado à realidade da tabela referencial.

Conforme já dito acima, esta "irregularidade" seria suficiente para a suspensão para saneamento desta licitação, não ocorrida. Mas agora, imprescindível se torna sua total anulação, para posterior intentada, com a correção das falhas existentes. **O QUE JÁ SE REQUER**.

Ademais disto, analisando a documentação da licitante classificada - apresentada para a habilitação - encontramos irregularidades que, acaso não seja a decisão pela anulação da licitação, inabilitaria esta licitante. Vejamos:

Não apresentou, a licitante, documentos exigidos em item 10.2 do Edital, ou seja, prova de inscrição no Cadastro Estadual e ou Municipal. Devendo, portanto, ser **INABILITADA**.

Não bastasse este descumprimento editalício, deixou de dar atendimento ainda ao item 11.6 do Edital, não apresentando os índices da forma como preconizado, ou seja, atestado através de declaração assinada por profissional habilitado. Não sendo, neste caso, passível de substituição por dados insertos nas peças contábeis. Sendo necessário e "obrigatório" a apresentação por meio de documento hábil, conforme expressamente constante em edital.

Por fim, descumpriu também a licitante, exigência contida em item 12.2, não juntando documento solicitado – Certidão de Registro de Responsabilidade Técnica do Profissional.

Possíveis justificativas, em contrarrazões, de excesso de formalismo, ou "*pseudo*" existência da(s) informação(ões)/comprovação(ões) em outro(s) documento(s), não podem ser aceitas, pois desvirtuaria a sistemática habilitatória das licitações, bem como tornaria "letra morta" as exigências editalícias.

Diante de todo quanto o acima consignado, requeremos, como forma de aplicação correta dos Princípios

da Legalidade, da Moralidade, da Probidade e da Eficiência, a **ANULAÇÃO** desta licitação, consubstanciada nas razões elencadas.

Supletivamente, caso não entendam pela anulação – mas sem o devido cumprimento da correta aplicação dos princípios acima elencados – requer a inabilitação do licitante classificado, por descumprimento aos itens 10.2, 11.6 e 12.2 do edital.

Qualquer outro julgamento, diferente ao requerido, primordialmente ao de **ANULAÇÃO** da licitação, se fará em desconformidade aos preceitos legais aplicados à matéria e aos Princípios regedores da Administração Pública.

Nos termos trazidos, pedimos o devido processamento e aguardamos o consequente **DEFERIMENTO**.

Marília, 22 de agosto de 2025.

KADORA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:18270903000158

Assinado de forma digital por KADORA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:18270903000158

KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

JAMES DE OLIVEIRA – Proprietário
RG: 35.099.373-7

18.270.903/0001-58
Kadora Prestadora de Serviços Eireli- ME
Av. República, 3.450
Marília/SP. CEP 17510-402